



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.616, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº. 1.473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DIRETRIZES E BASES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A Lei nº. 1.473, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - Item 2 do Inciso I do Art. 9º:**

“Art. 9º - . . .

. . .

I - . . .

. . .

2- . . .

. . .

g) *Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;*

. . .

j) - *Revogado;*

. . .

q) *Secretaria da Habitação;*

r) *Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.”*

**II - Revoga o inciso III do art. 22:**

“Art. 22º . . .

III - *Revogado;*”

**III - Altera o Art. 24:**

“CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Art. 24. *Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:*

---

*João Alencar de Oliveira*  
Prefeitura Municipal de Iguatu

Avenida Rui Barbosa. s/nº. Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

- I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes ao Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- II - Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;
- III - Coordenar ações de intermediação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;
- IV - Coordenar, promover e executar ações na área do trabalho;
- V - Apoiar as iniciativas de desenvolvimento local que promovam articulação e aumento de capacidade do sistema produtivo e incremento de atividades econômicas;
- VI - Desenvolver ações estratégicas de promoção do desenvolvimento econômico auto-sustentável, compreendendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, abrangendo os setores de trabalho, serviços, comércio, tecnologia, turismo, artesanato e indústria;
- VII - Manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento econômico do município;
- VIII - Realizar estudos técnicos e pesquisas que identifiquem oportunidades de investimentos no município, para negociação com instituições privadas e estabelecimentos de parcerias;
- IX - Assistir, orientar e apoiar os sistemas e setores produtivos, visando à inserção e comercialização de seus produtos no mercado nacional e internacional;
- X - Difundir informações relativas às atividades produtivas e ao potencial econômico do município e identificar oportunidades de geração de novos negócios;
- XI - Realizar pesquisas sócio-econômicas e levantamento de dados sobre a economia informal, contribuindo para a sua organização e propiciando-lhe acesso aos recursos necessários ao ingresso na economia formal;
- XII - Acompanhar e analisar indicadores econômicos e dos níveis de emprego e desemprego, bem como tendências das demandas do mercado de trabalho;
- XIII - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIV - Coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;
- XV - Coordenar as atribuições dos departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;
- XVI - Definir e criar o plano de desenvolvimento econômico para o Município, pautado na política de desenvolvimento econômico a ser adotada pelo Município, com vistas ao curto, médio e longo prazo;
- XVII - Articular ações e propor aos órgãos competentes a criação de leis municipais que venham a apoiar os pequenos, médios e grandes empreendedores do município, promovendo assim o dinamismo econômico e gerando trabalho e renda;
- XVIII - Elaborar um diagnóstico acerca das atividades produtivas e arranjos produtivos locais existentes no município, no sentido de fortalecer as atividades e fomentar a formação de cadeias produtivas;
- XIX - Propor e estimular a criação de uma câmara técnica de atração de investimentos, bem como em parceria com as demais setoriais da gestão municipal, propor a formação ou o fortalecimento dos fóruns de discussão existentes, conselhos, etc.;
- XX - Estabelecer diretrizes técnicas que orientem políticas, planejamentos e programas que subsidiem ações que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade;
- XXI - Criar um sistema de marketing voltado para a atração de novos negócios, ofertando nesse sistema, informações econômicas, banco de dados responsável e capaz de possibilitar a execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, e desenvolver o "Plano de Marketing" da cidade;
- XXII - Articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;
- XXIII - Articular junto às esferas federal e estadual a infra-estrutura e logística necessária à atração de novos negócios;
- XXIV - Promover a discussão e articulação política e econômica regional no sentido de fortalecer a região e possibilitar a sua competição inter-estado na captação de novos empreendimentos;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

XXV - *Prospecatar e ter como parceiros, além das instituições regionais, organismos internacionais e instituições de fomento, como Banco Mundial, BIRD, Cooperações e outros capazes de ofertar suporte e construir uma política de desenvolvimento audaciosa e com viabilidades técnica e financeira para períodos de curto, médio e longo prazo;*

XXVI - *Articular a criação de um fundo para apoio à realização de feiras de negócios regionais, bem como a participação do Município em feiras nacionais e internacionais, além, de possibilitar o uso do fundo para viagens nacionais e internacionais de prospecção de investimentos;*

XXVII - *Criar uma estrutura (Centro de Inovação) capaz de atender às empresas da região em soluções inovadoras e capazes de fomentar o seu crescimento;*

XXVIII - *Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à sua área de atuação;*

XXIX - *Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo."*

IV - *Revoga o Art. 27:*

*"Art. 27. Revogado."*

V - *Acrescenta os Art. 33-A e Art. 33-B:*

**"CAPÍTULO XXIII  
DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

*Art. 33-A. Compete à Secretaria da Habitação:*

*I - Propor políticas de habitação para a população de baixa renda;*

*II - Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do município no campo da habitação;*

*III - A realização de estudos e pesquisas sócio-econômica e habitacional do município;*

*IV - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município na área de habitação;*

*V - Outras competências correlatas que forem atribuídas a Secretaria mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.*

**CAPÍTULO XXIV  
DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

*Art. 33-B. Compete à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:*

*I - Planejar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as atividades pertinentes a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Município de Iguatu;*

*II - Fomentar parcerias com instituições de ensino superior do município;*

*III - Outras competências correlatas que forem atribuídas a Secretaria mediante decreto do Chefe do Poder Executivo."*

VI - *Art. 40:*

*"Art. 40 - . . .*

*. . .*

*VII - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

...  
X - Revogado;

...  
XVII - *Secretaria de Habitação;*  
XVIII - *Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior."*

**VII - Art. 42:**

"Art. 42 - ...

VII - *Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;*

...  
X - Revogado;

...  
XVII - *Secretaria Adjunto de Habitação;*

XVIII - *Secretaria Adjunto da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior."*

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 1.473, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 29 de dezembro de 2011.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFERE O ART. Nº. 36 DESTA LEI.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	<b>Secretário</b>	<b>17</b>		3.500,00	
	Procurador Geral	01	*		*
	Chefe de Gabinete	01			
	Ouvidor Geral	01			
	Presidente da Comissão de Licitação	01			
CDA 1	Secretário Executivo	02	1.020,00	2.380,00	3.400,00
CDA 2	Superintendente	03	600,00	1.900,00	2.500,00
CDA 3	<b>Secretário Adjunto</b>	<b>17</b>	500,00	1.500,00	2.000,00
	Procurador Geral Adjunto	01			
	Ouvidor Geral Adjunto	01			
	Secretário de Políticas Públicas	01			
	Administrador Regional	02			
	<b>Assessor Executivo</b>	<b>11</b>			
	Presidente da Comissão de Compras	01			
	Tesoureiro	01			
CDA 4	<b>Assessor Especial</b>	<b>22</b>	465,00	1.035,00	1.500,00
	Procurador Assistente	01			
	Procurador Jurídico	04			
	Assessor Técnico em Agropecuária	04			
CDA 5	Assessor Técnico	07	300,00	700,00	1.000,00
	<b>Coordenador</b>	<b>65</b>			
	Consultor Jurídico	01			
	Secretária do Prefeito	01			
	Secretário Executivo de Conselhos	01			
	Diretor Geral de Escola	40			
CDA 6	Agente Rural	10	250,00	550,00	800,00
CDA 7	Assistente Técnico	10	210,00	490,00	700,00
	<b>Gerente</b>	<b>57</b>			
	Coordenador Pedagógico de Escola	48			
	<b>Secretária do Titular</b>	<b>23</b>			
CDA 8	<b>Chefe de Núcleo</b>	<b>161</b>	165,00	385,00	550,00
	Diretor de Equipamento	26			
	Coordenador Administrativo e Financeiro de Escola	21			
	Secretária Escolar	48			
CDA 9	Auxiliar Técnico	02	160,00	380,00	540,00
	Chefe de Unidade	41			
	Monitor de Operação/Manutenção	04			
	Oficial de Gabinete	01			
	Supervisor Escolar	20			
	Membros da Comissão de Disciplina	03			
	Ouvidor do SUS	01			
	Ouvidor da FUSPI	01			
	Ouvidor Regional	33			
	<b>Total</b>	<b>718</b>			

\* Valor estabelecido em Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal.



*Construindo o nosso Futuro*

LEI DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

---

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b>	<b>1</b>
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE _____	1
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO _____	1
SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO _____	3
<b>TÍTULO II - DO ECOSISTEMA E DA PAISAGEM URBANA E RURAL</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I - DO MEIO AMBIENTE E DA QUALIDADE AMBIENTAL _____	3
SEÇÃO I - DO SOLO, DO SUBSOLO E AGROTÓXICOS _____	4
SEÇÃO II - DA MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS _____	5
SEÇÃO III - INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO _____	5
SEÇÃO IV - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, FAUNA E FLORA _____	6
CAPÍTULO II - ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREAS DE FLORESTA E REFLORESTAMENTO _____	12
SEÇÃO I - QUEIMADAS _____	12
SEÇÃO II - DO LICENCIAMENTO _____	13
CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO _____	14
CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES _____	14
SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES _____	17
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____	22

## ÍNDICE DE ANEXO

<b>ANEXO I - GLOSSÁRIO</b>	
----------------------------	--